

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º112 /2021

**“Institui o programa "eu não esqueço",
de políticas públicas para tratamento e
prevenção da doença de Alzheimer”**

Art. 1º. Institui no Município de Alvorada o programa “Eu Não Esqueço”, destinado ao atendimento, apoio e desenvolvimento de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

Art. 2º. Para a integral consecução dos objetivos desta Lei, a administração pública municipal Poderá:

I- estabelecer projetos de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

II- implementar medidas de auxílio às famílias e curadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador, de modo a garantir acesso aos exames clínicos necessários, ao tratamento médico indicado;

III- realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das pessoas com doença de Alzheimer.

Art. 3º. A administração pública municipal deverá instituir um banco de dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores de doença de Alzheimer e demais doenças neurodegenerativas no Município, de modo a permitir o efetivo controle e o levantamento estatístico da doença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos dezesseis dias do mês de Julho de 2021.

Alexandre Espeto
Vereador

VEREADOR
Alexandre Espeto

psd
Partido Social Democrático

Justificativa

O objetivo deste projeto é fortalecer e sistematizar as ações públicas destinadas ao tratamento das doenças neurodegenerativas, em especial a de Alzheimer, as quais ocasionam profunda deterioração das funções cerebrais do paciente, culminando em quadros de demência e do comprometimento permanente de áreas como a linguagem, memória ou da capacidade da pessoa cuidar de si própria. Estima-se que 10% das pessoas com mais de 65 anos e 25 dos indivíduos com idade superior a 85 anos possam apresentar sintomas dessa enfermidade. Diante do aumento significativo da expectativa de vida da população, infelizmente as doenças dessa natureza têm se tornado cada vez mais comuns em nosso País. Como se trata de uma doença cujas causas ainda não foram estabelecidas, o diagnóstico é extremamente complexo e envolve o trabalho de equipes multidisciplinares. Quando identificada em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se controlar os sintomas. Por esta razão, as iniciativas aqui propostas são tão necessárias, para que possamos oferecer o cuidado efetivo às pessoas acometidas pela doença. Ademais, vale lembrar que a rotina dos familiares e cuidadores dos portadores de doenças neurodegenerativas é desgastante, fazendo-se necessário o apoio para que possam desempenhar essa tarefa. Diante dos aspectos acima relatados, trazemos à apreciação desta Casa de Leis o presente projeto, que visa garantir o acesso ao diagnóstico precoce da doença e o efetivo apoio para os pacientes, familiares e cuidadores. Estas foram, portanto, as sobejas razões que me levaram a apresentação deste Projeto de Lei, solicitando aos Nobres Colegas de Plenário que votem pela sua aprovação.

Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos dezesesseis dias do mês de Julho de 2021.

Alexandre Espeto
Vereador

VEREADOR
ALEXANDRE
Espeto

psd
Partido Social Democrático